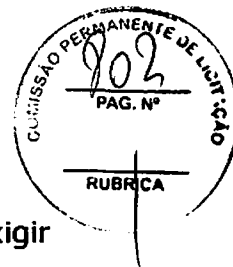




**Pequeno Porte com o claro escopo de apresentar meios mais rápidos e eficientes de escrituração contábil e recolhimento de tributos (SIMPLES). 5. Os documentos exigidos no edital do certame, a despeito de serem reprodução da Lei 8.666/93, não são necessários ao pleno exercício das atividades das Microempresas e EPP's. Em lugar do "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social", a impetrante juntou o DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), que se mostra apto a demonstrar a sua situação financeira e fiscal. 6. Periculum in mora evidente quando se percebe o risco de perecimento do direito da empresa impetrante com o seguimento do certame público sem que dele participe. 7. Agravo de Instrumento conhecido e provido, para sustar o ato inquinado proferido pela autoridade impetrada/agravada que inabilitou a empresa agravante no certame público nº 2018.11.06.01, determinando sua permanência no processo suso indicado em igualdade de condições com as demais concorrentes, afastando o óbice editalícios dos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer o Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. (Fortaleza, 17 de junho de 2019. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator e Presidente)**

Em síntese, forçoso concluir que a Recorrente faz jus à dispensa de apresentação do balanço patrimonial em sede de processo licitatório, o que impõe a revisão e reforma da decisão equivocada.

É fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital. O pregão visa atender as necessidades dos licitantes, sem contudo, fazer exigências não previstas em lei. Portanto, a empresa Recorrente possui todos os requisitos necessários à habilitação.



Conclui-se, portanto, que o item 9.10.2.3, do Edital, ao exigir indiscriminadamente balanço patrimonial de todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº **025/2022**, violou direito líquido e certo da Recorrente, que foi desabilitada por não atender a esta exigência, pelo que é de rigor que seja revista e anulada essa decisão.

**DO PEDIDO**

Em face do exposto, solicita que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento, considerando a proposta da Recorrente, o qual, dará sequência ao certame de acordo com as leis das licitações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

PIO XII (MA), 22 de Dezembro de 2022.

**CARLOS MAGNO  
GOMES**

**BATALHA:57103160325**

Assinado de forma digital por

CARLOS MAGNO GOMES

BATALHA:57103160325

Dados: 2022.12.22 15:38:49 -03'00'

**Carlos Magno Gomes Batalha**

**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**CPF nº 571.031.603-25**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000696/2022

**RECURSO GRAU DE PARENTESCO**

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pio XII – Maranhão.

O Posto BR 316 Ltda, Inscrito no CNPJ Nº 27.150.008/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Magno Gomes Batalha, portador da Carteira de Identidade Nº 636.435.96-2 e CPF Nº 571.031.603-25, vem interpor Recurso Administrativa para inabilitar a Cunha e Irmãos Ltda do certame em epígrafe face os motivos abaixo.

A empresa Cunha e Irmãos Ltda assinou proposta onde informa não possuir parentes até terceiro grau servidores do Município conforme segue: "4 - Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura Municipal de PIO XII/MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.", acontece que o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, é Sr. Elsiário Sousa Oliveira, casado com a irmã dos sócios da dita empresa, portanto, parente em **SEGUNDO GRAU** dos respectivos Sócios.

A despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além dos Acórdãos nº 1.632/2006 e nº 1.893/2010, ambos do Plenário, mencionados pelo titular da Secex/MG, essa posição foi adotada em diversas outras deliberações como o voto condutor do Acórdão 1511/2013-TCU-Plenário, que, inclusive, cita algumas dessas decisões.

De modo análogo, o Tribunal de Contas da União – TCU decidiu que a "contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade." (Acórdão 1941/2013). Ademais, o TCU decidiu que a "participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Assevero que a irregularidade verificada acima afronta os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública e, mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas.

Pio XII, 23 de dezembro de 2022

CARLOS MAGNO  
GOMES

BATALHA:57103160325

Assinado de forma digital por

CARLOS MAGNO GOMES

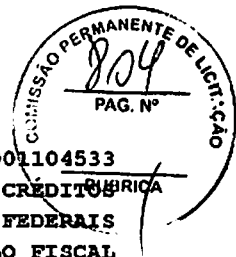
BATALHA:57103160325

Dados: 2022.12.22 15:40:12 -03'00'

Carlos Magno Gomes Batalha

Sócio Administrador

CPF: 571.031.603-25



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21122022000000001104533  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Fevereiro/2017

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2017.2020.1831774984  
Número do Recibo: 31.36.95.99.55-11  
Data de Recepção: 29/12/2020  
Data de Processamento: 29/12/2020

Dados Iniciais

Período: 20/02/2017 a 28/02/2017

Declaração Retificadora: Não

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: Sim

PJ optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Não preenchido

PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não

PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não

PJ optante pelo CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração: PJ iniciou atividades ou retornou a atividade no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das

Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não preenchido

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro: ROD BR 316

Número: 1

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: PIO XII

UF: MA

CEP: 65707-000

Telefone: (98) 3654-0912

FAX:

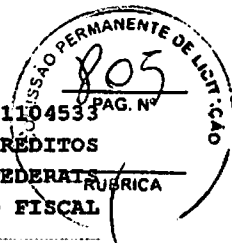
Caixa Postal:

UF: MA

CEP:

65707-000

Correio Eletrônico:



21122022000000001104533

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERATIVOS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Fevereiro/2017

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Telefone: (98)3654-0912

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Inscrição no CRC:

UF:

Telefone:

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

2112202200000001104632/  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FÍSICA  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.40

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Dezembro/2017

Dados do Processamento

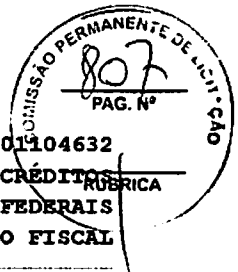
Número da Declaração: 100.2017.2018.1821660736  
Número do Recibo: 08.87.39.79.30-91  
Data de Recepção: 03/08/2018  
Data de Processamento: 03/08/2018

Dados Iniciais

Período: 01/12/2017 a 31/12/2017  
Declaração Retificadora: Não  
Situação: Normal  
PJ inativa no mês da declaração: Não  
PJ optante pelo Simples Nacional: Não  
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral  
Forma de Tributação do Lucro: Presumido  
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não  
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não  
PJ optante pelo CPRB: Não  
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração  
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido  
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do critério  
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Logradouro: ROD BR 316  
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
Município: PIO XII  
CEP: 65707-000  
Caixa Postal: UF: MA  
Correio Eletrônico: UF: CEP: Telefone: (98) 9127-6227  
FAX:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21122022000000001104632  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Dezembro/2017

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Telefone: (98)9142-8432

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: KHELLE CRISTINA MUNIZ DIAS

CPF: 007.265.433-30

Inscrição no CRC:

UF:

Telefone:

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*



21122022000000001104708

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

---

**D C T F MENSAL - 3.40**

---

**CNPJ: 27.150.008/0001-90****Janeiro/2018**

---

**Dados do Processamento**

---

Número da Declaração: 100.2018.2018.1840736195  
Número do Recibo: 24.31.19.73.02-40  
Data de Recepção: 03/08/2018  
Data de Processamento: 03/08/2018

---

**Dados Iniciais**

---

Período: 01/01/2018 a 31/01/2018  
Declaração Retificadora: Não  
Situação: Normal  
PJ inativa no mês da declaração: Não  
PJ optante pelo Simples Nacional: Não  
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral  
Forma de Tributação do Lucro: Presumido  
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não  
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não  
PJ optante pelo CPRB: Não  
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração  
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido  
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Competência  
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

---

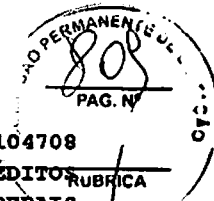
**Dados Cadastrais do Estabelecimento**

---

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Logradouro: ROD BR 316  
Complemento:  
Município: PIO XII  
CEP: 65707-000  
Caixa Postal:  
Correio Eletrônico:

Número: 1  
Bairro/Distrito: CENTRO  
UF: MA  
FAX:  
Telefone: (98)9127-6227  
CEP:





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21122022000000001104708  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
RUBRICA  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2018

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA  
CPF: 571.031.603-25  
Telefone: (98)9142-8432  
Correio Eletrônico:

Ramal:

FAX:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: KHELLE CRISTINA MUNIZ DIAS  
CPF: 007.265.433-30  
Inscrição no CRC:  
Telefone:  
Correio Eletrônico:

Ramal:

Fax:

UF:

Não existem Débitos.  
Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21122022000000001104735  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

---

D C T F MENSAL - 3.50

---

CNEJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2019

---

Dados do Processamento

---

Número da Declaração: 100.2019.2019.1810064306  
Número do Recibo: 26.11.38.25.28-95  
Data de Recepção: 28/02/2019  
Data de Processamento: 28/02/2019

---

Dados Iniciais

---

Período: 01/01/2019 a 31/01/2019  
Declaração Retificadora: Não  
Situação: Normal  
PJ inativa no mês da declaração: Não  
PJ optante pelo Simples Nacional: Não  
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral  
Forma de Tributação do Lucro: Presumido  
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não  
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não  
PJ optante pelo CPRB: Não  
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração  
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido  
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Competência  
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

---

Dados Cadastrais do Estabelecimento

---

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Logradouro: ROD BR 316  
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
Município: PIO XII  
CEP: 65707-000  
Caixa Postal: UF: MA CEP: 65707-000  
Correio Eletrônico: JCCONTB@GMAIM.COM

Número: 1  
UF: MA  
FAX:

Telefone: (98)9999-9999



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21122022000000001104735  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2019

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Telefone: (98)9999-9999

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Inscrição no CRC:

Telefone: (98)9999-9999

Ramal:

Fax:

UF:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21122022000000001104010  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

---

D C T F MENSAL - 3.50

---

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2020

---

Dados do Processamento

---

Número da Declaração: 100.2020.2020.1880266996  
Número do Recibo: 07.25.19.58.85-73  
Data de Recepção: 20/03/2020  
Data de Processamento: 20/03/2020

---

Dados Iniciais

---

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020  
Declaração Retificadora: Não  
Situação: Normal  
PJ inativa no mês da declaração: Sim  
PJ optante pelo Simples Nacional: Não  
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral  
Forma de Tributação do Lucro: Não preenchido  
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não  
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não  
PJ optante pelo CPRB: Não  
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração  
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido  
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não preenchido  
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

---

Dados Cadastrais do Estabelecimento

---

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Logradouro: ROD BR 316 Número: 1  
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
Município: PIO XII UF: MA  
CEP: 65707-000 Telefone: (98)3654-0912 FAX:  
Caixa Postal: UF: MA CEP: 65707-000  
Correio Eletrônico:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21122022000000001104810  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2020

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Telefone: (98)3654-0912

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Inscrição no CRC:

UF:

Telefone:

Ramal:

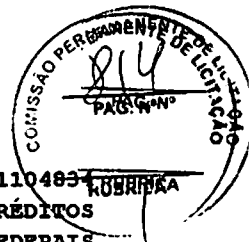
Fax:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

211220220000000110483  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2021

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2021.2021.1880042668  
Número do Recibo: 01.98.70.10.20-29  
Data de Recepção: 19/02/2021  
Data de Processamento: 19/02/2021

Dados Iniciais

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021  
Declaração Retificadora: Não  
Situação: Normal  
PJ inativa no mês da declaração: Sim  
PJ optante pelo Simples Nacional: Não  
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral  
Forma de Tributação do Lucro: Não preenchido  
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não  
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não  
PJ optante pelo CPRB: Não  
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração  
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido  
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não preenchido  
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Lcgradouro: ROD BR 316 Número: 1  
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
Município: PIO XII UF: MA  
CEP: 65707-000 Telefone: (98)3654-0912 FAX:  
Caixa Postal: UF: MA CEP: 65707-000  
Correio Eletrônico:



2112202200000000104834

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2021

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Telefone: (98)3654-0912

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CARLOS MAGNO GOMES BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Inscrição no CRC:

UF:

Telefone:

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

2112202200000001104912  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

---

D C T F MENSAL - 3.60

---

CNPJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro/2022

---

Dados do Processamento

---

Número da Declaração: 100.2022.2022.1890147571  
Número do Recibo: 28.55.99.76.15-14  
Data de Recepção: 16/03/2022  
Data de Processamento: 16/03/2022

---

Dados Iniciais

---

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022  
Declaração Retificadora: Não  
Situação: Normal  
PJ inativa no mês da declaração: Não  
PJ optante pelo Simples Nacional: Não  
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral  
Forma de Tributação do Lucro: Presumido  
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não  
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não  
PJ optante pelo CPRB: Não  
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração  
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido  
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica  
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

---

Dados Cadastrais do Estabelecimento

---

Nome Empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro: ROD BR 316

Número: 1

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: PIO XII

UF: MA

CEP: 65707-000

Telefone: (98)3654-0912

FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

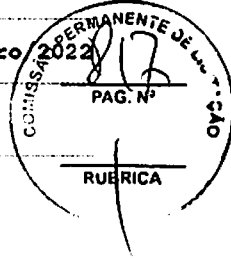


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21122022000000001104912  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNEJ: 27.150.008/0001-90

Janeiro 2022



Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CARLOS MAGNO BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Telefone:

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: CONTAGE.CA@GMAIL.COM

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CARLOS MAGNO BATALHA

CPF: 571.031.603-25

Inscrição no CRC:

Telefone:

Ramal:

Fax:

UF:

Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

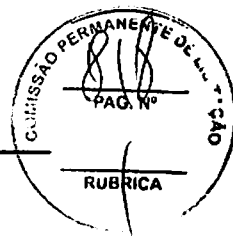
\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/01/2021 a 31/01/2021



**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 27150008202101001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
2.2.2) Mercado Externo							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

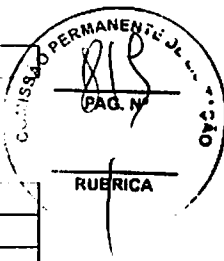
**2.6) Resumo da Declaração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
---	---------------------------------------

Número da Declaração: 27150008202101001  
Autenticação: 27323.15202.00894.08723

Número do Recibo: 01.07.21050.0171197-3  
Página 1

0,00	0,00
------	------



**2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

**2.8) Total Geral da Empresa**

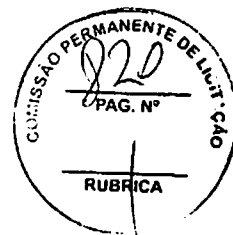
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPi	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPi	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPi	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 19/02/2021 12:58:15  
 Número do Recibo: 01.07.21050.0171197-3  
 Autenticação: 27323.15202.00894.08723



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

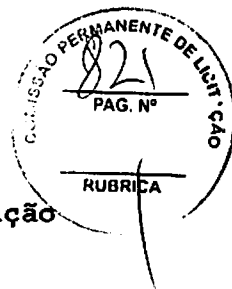
Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
01/2021	27150008202101001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>19/02/2021 12:58:15</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.20</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43D3 9414 6F59 6763</b>
Número do Recibo <b>01.07.21050.0171197-3</b>
Autenticação <b>27323.15202.00894.08723</b>



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório



Declaração Original

Período de Apuração: 01/02/2021 a 28/02/2021

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 27150008202102001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

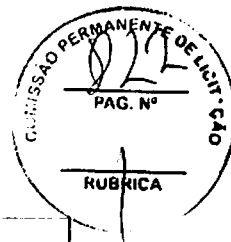
Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica



### 2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

### 2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

### 2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/PPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/PPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/PPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 20/03/2021 11:49:54

Número do Recibo: 01.07.21079.0032098-1

Autenticação: 27309.15540.00157.08065

**RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D**

Declaração Original

**1. Informações do Contribuinte**

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

**2. Resumo da Apuração****2.1 Apuração no Simples Nacional**

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
02/2021	27150008202102001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D**

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>20/03/2021 11:49:54</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.23</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43D3 9414 6F59 6763</b>
Número do Recibo <b>01.07.21079.0032098-1</b>
Autenticação <b>27309.15540.00157.08065</b>



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório



Declaração Original

Período de Apuração: 01/03/2021 a 31/03/2021

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 27150008202103001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAa)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

**2.2.1) Mercado Interno**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00				

**2.2.2) Mercado Externo**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00				

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica





### 2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

### 2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

### 2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 14/06/2021 12:02:04  
Número do Recibo: 01.07.21165.0163043-9  
Autenticação: 27323.15902.00695.08593



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

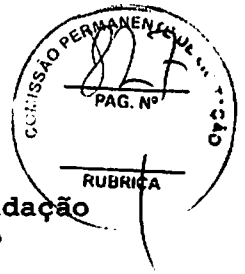
Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
03/2021	27150008202103001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>14/06/2021 12:02:04</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.21</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43BC 13DE 26B4 E825</b>
Número do Recibo <b>01.07.21165.0163043-9</b>
Autenticação <b>27323.15902.00695.08593</b>



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório



Declaração Original

Período de Apuração: 01/04/2021 a 30/04/2021

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
N° da Declaração: 27150008202104001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

**2.2.1) Mercado Interno**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00		

**2.2.2) Mercado Externo**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00		

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

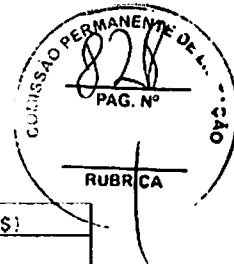
Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica



## 2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

## 2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

## 2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

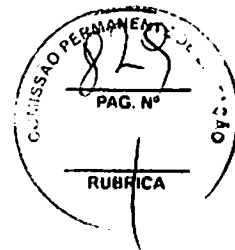
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 14/06/2021 12:03:08

Número do Recibo: 01.07.21165.0163478-7

Autenticação: 27056.15210.00088.08166



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

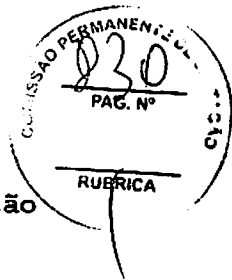
Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
04/2021	27150008202104001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>14/06/2021 12:03:08</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.21</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43BC 13DE 26B4 E825</b>
Número do Recibo <b>01.07.21165.0163478-7</b>
Autenticação <b>27056.15210.00088.08166</b>



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório



Declaração Original

Período de Apuração: 01/05/2021 a 31/05/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 27150008202105001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00

2.2.2) Mercado Externo

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

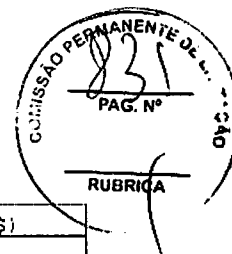
Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica



### 2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

### 2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

### 2.8) Total Geral da Empresa

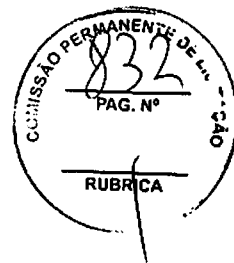
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 14/06/2021 12:03:38  
Número do Recibo: 01.07.21165.0163698-4  
Autenticação: 27227.15782.00174.08892



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
05/2021	27150008202105001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

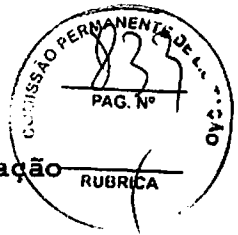
3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>14/06/2021 12:03:38</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.21</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43BC 13DE 26B4 E825</b>
Número do Recibo <b>01.07.21165.0163698-4</b>
Autenticação <b>27227.15782.00174.08892</b>





Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório



Declaração Original

Período de Apuração: 01/06/2021 a 30/06/2021

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVÉIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 27150008202106001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

**2.2.1) Mercado Interno**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00						

**2.2.2) Mercado Externo**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

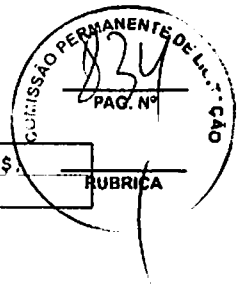
Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica



Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

### 2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

### 2.8) Total Geral da Empresa

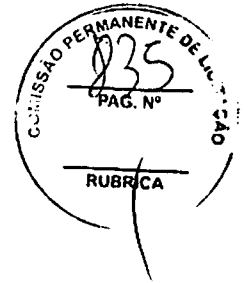
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 15/07/2021 16:05:04  
Número do Recibo: 01.07.21196.0366498-1  
Autenticação: 27297.15379.00705.08885



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
06/2021	27150008202106001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>15/07/2021 16:05:04</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.22</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43BC 13DE 26B4 E825</b>
Número do Recibo <b>01.07.21196.0366498-1</b>
Autenticação <b>27297.15379.00705.08885</b>



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório



Declaração Original

Período de Apuração: 01/07/2021 a 31/07/2021

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 27150008202107001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

**2.2.1) Mercado Interno**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00				

**2.2.2) Mercado Externo**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00				

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

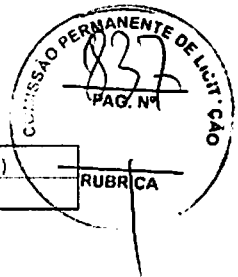
Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica



Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

### 2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

### 2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 20/08/2021 16:34:29

Número do Recibo: 01.07.21232.0226680-0

Autenticação: 27356.15135.00708.08016

**RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D**

Declaração Original

**1. Informações do Contribuinte**

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

**2. Resumo da Apuração****2.1 Apuração no Simples Nacional**

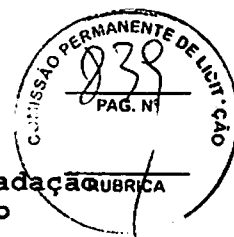
Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
07/2021	27150008202107001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D**

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>20/08/2021 16:34:29</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.22</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43BC 13DE 26B4 E825</b>
Número do Recibo <b>01.07.21232.0226680-0</b>
Autenticação <b>27356.15135.00708.08016</b>



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório



Declaração Original

Período de Apuração: 01/08/2021 a 31/08/2021

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 27150008202108001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

**2.2.1) Mercado Interno**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00		

**2.2.2) Mercado Externo**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00		

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

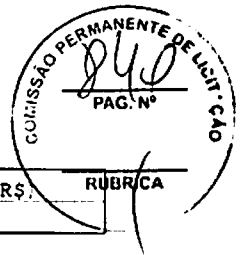
Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 27150008202108001  
Autenticação: 27240.15640.00963.03518

Número do Recibo: 01.07.21251.0286712-4  
Página 1



Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)	RUBRICA
1.950,00	78,00	

### 2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)								
Receita Bruta Informada: R\$ 1.950,00								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
4,29	2,73	9,94	2,15	32,37	26,52	0,00	0,00	78,00
Parcela 1: R\$ 1.950,00								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 1.950,00								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
4,29	2,73	9,94	2,15	32,37	26,52	0,00	0,00	78,00
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
4,29	2,73	9,94	2,15	32,37	26,52	0,00	0,00	78,00

### 2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
4,29	2,73	9,94	2,15	32,37	26,52	0,00	0,00	78,00
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
4,29	2,73	9,94	2,15	32,37	26,52	0,00	0,00	78,00

### 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 08/09/2021 16:24:26

Número do Recibo: 01.07.21251.0286712-4

Autenticação: 27240.15640.00963.08518

Número da Declaração: 27150008202109001

Número do Recibo: 01.07.21251.0286712-4

Autenticação: 27240.15640.00963.08518

Página 2





RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original



1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

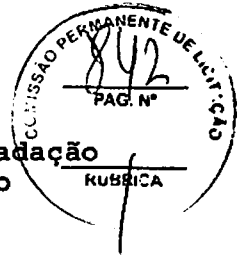
Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
08/2021	27150008202108001	R\$ 1.950,00	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 78,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>08/09/2021 16:24:26</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.21</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43BC 13DE 26B4 E825</b>
Número do Recibo <b>01.07.21251.0286712-4</b>
Autenticação <b>27240.15640.00963.08518</b>



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório



Declaração Original

Período de Apuração: 01/09/2021 a 30/09/2021

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 27150008202109001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

**2.2.1) Mercado Interno**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	1.950,00

**2.2.2) Mercado Externo**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

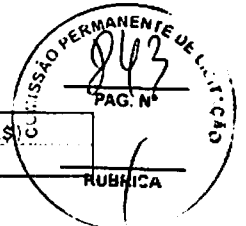
Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica



Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

**2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

**2.8) Total Geral da Empresa**

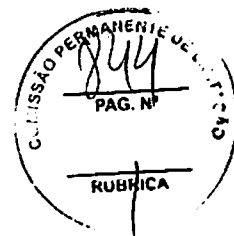
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/PPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/PPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/PPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 16/11/2021 12:15:13  
Número do Recibo: 01.07.21320.0226362-9  
Autenticação: 27190.15594.00478.08258



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

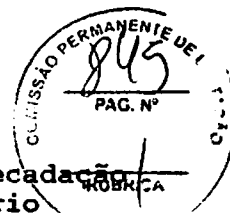
Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
09/2021	27150008202109001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>16/11/2021 12:15:13</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.22</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43BC 13DE 26B4 E825</b>
Número do Recibo <b>01.07.21320.0226362-9</b>
Autenticação <b>27190.15594.00478.08258</b>



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório



Declaração Original

Período de Apuração: 01/10/2021 a 31/10/2021

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVÉIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 27150008202110001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

**2.2.1) Mercado Interno**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	1.950,00
09/2021	0,00						

**2.2.2) Mercado Externo**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

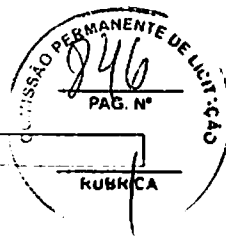
**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Número da Declaração: 27150009202110001  
Autenticação: 27133.15584.00680.08987

Número do Recibo: 01.07.21320.0226489-7  
Página 1



Não se aplica

### 2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

### 2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

### 2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

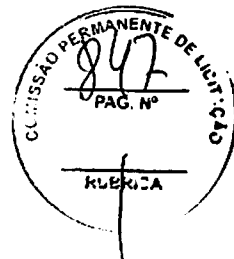
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 16/11/2021 12:15:36

Número do Recibo: 01.07.21320.0226489-7

Autenticação: 27133.15584.00680.08987



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
10/2021	27150008202110001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>16/11/2021 12:15:36</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.22</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43BC 13DE 26B4 E825</b>
Número do Recibo <b>01.07.21320.0226489-7</b>
Autenticação <b>27133.15584.00680.08987</b>



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório



Declaração Original

Período de Apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 27150008202111001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do DA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	1.950,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00				

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

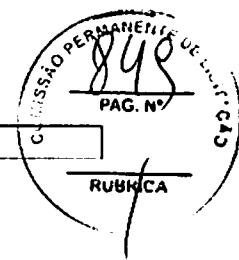
Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Número da Declaração: 27150008202111001  
Autenticação: 27195.15846.00688.08322

Número do Recibo: 01.07.21338.0023586-8  
Página 1





Não se aplica

**2.6) Resumo da Declaração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

**2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

**2.8) Total Geral da Empresa**

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 04/12/2021 15:35:37

Número do Recibo: 01.07.21338.0023586-8

Autenticação: 27195.15846.00688.08322

**RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D**

Declaração Original

**1. Informações do Contribuinte**

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

**2. Resumo da Apuração****2.1 Apuração no Simples Nacional**

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
11/2021	27150008202111001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D**

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>04/12/2021 15:35:37</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.22</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43BC 13DE 26B4 E825</b>
Número do Recibo <b>01.07.21338.0023586-8</b>
Autenticação <b>27195.15846.00688.08322</b>



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório



Declaração Original

Período de Apuração: 01/12/2021 a 31/12/2021

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 27.150.008/0001-90  
Nome empresarial: BATALHA COMBUSTIVIS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 20/02/2017  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 27150008202112001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.950,00	0,00	1.950,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

**2.2.1) Mercado Interno**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	1.950,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00		

**2.2.2) Mercado Externo**

01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00		

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

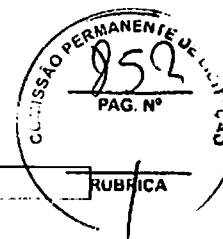
**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Número da Declaração: 27150008202112001  
Autenticação: 27061.15034.00721.08403

Número do Recibo: 01.07.22012.0277252-3  
Página 1



Não se aplica

### 2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

### 2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.150.008/0001-90	
Município: PIO XII	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

### 2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

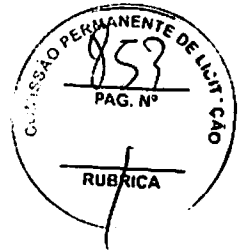
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 12/01/2022 14:44:10

Número do Recibo: 01.07.22012.0277252-3

Autenticação: 27061.15034.00721.08403



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>27.150.008/0001-90</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>20/02/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
12/2021	27150008202112001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>12/01/2022 14:44:10</b>
CPF do Responsável <b>571.031.603-25</b>
IP do Usuário <b>45.187.66.21</b>
Número de Série do Certificado Digital <b>43BC 13DE 26B4 B825</b>
Número do Recibo <b>01.07.22012.0277252-3</b>
Autenticação <b>27061.15034.00721.08403</b>



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 125168667

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/02/2020 a 29/02/2020

Hash do Arquivo: 99CC9F39E804A64CA8C2F1251DBC4DB8

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/02/2020 a 29/02/2020
Valor total dos débitos por saldas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinicof Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

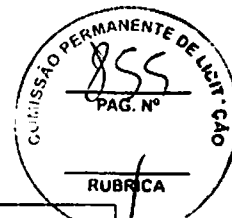
25.BA.D5.24.A2.AA.D6.20.BF.41.7E.B5.  
D3.A8.59.19.29.BB.58.FF-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/03/2020 às 12:18:50

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

13.ED.5E.D2.9A.77.13.B3 1A.72.92.52.B0.F9.19.31



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022

Hash do Arquivo: 839DC8A407537DF1C767239B7276D18C

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/01/2022 a 31/01/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sínief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

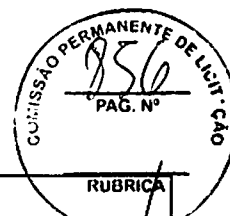
89.97.9A.EB.F5.CF.70.0E.DF.FA.F4.87.1  
1.1F.8F.63.32.92.D7.0D-7

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/02/2022 às 12:02:16

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

FF.FB.F4.50.F5.31.AF.CD 02.8A.E3.12.87.B7.8C.CB



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8/3

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/02/2022 a 28/02/2022

Hash do Arquivo: 7A49935D962E794500906C439D81E33E

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/02/2022 a 28/02/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sincief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/03/2022 às 16:12:28

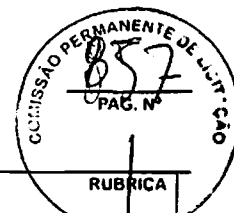
Número do Recibo:

DB.64.72.75.62.BB.BA.2C.C9.B5.1F.42.  
EF.55.AB.97.97.F6.BB.DB-2

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

87.6B.7E.78.FC.D1.F3.CE 22.C7.0E.24.DD.BB.83.35





MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/03/2022 a 31/03/2022

Hash do Arquivo: ED6F1841BA5D35F72E58C33AA8A385A7

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/03/2022 a 31/03/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinicf Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

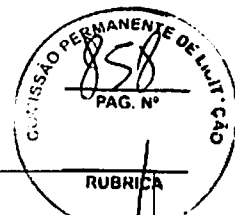
EF.05.85.92.37.66.24.EC.56.11.68.F4.4C  
.E9.81.AA.A5.0A.AB.44-7

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/04/2022 às 14:53:22

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

55.1C.26.B1.3E.8E.12.68.84.12.D5.20.10.31.6D.CF



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/04/2022 a 30/04/2022

Hash do Arquivo: A074C6CC58665A9648246300F7394FAF

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/04/2022 a 30/04/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

F5.41.3E.D8.FC.01.1B.A3.DE.31.66.AF.  
EF.EB.FF.EE.90.1E.4C.BF-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 09/05/2022 às 11:29:25

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

C2.0A.A5.17.F6.B3.A6.C5 48.6F.4D.00.98.1B.18.2F



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

RUBRICA  
Versão Sped Fiscal: 2.8.3

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/05/2022 a 31/05/2022

Hash do Arquivo: B88461FCE914D22C56D5C57F8F2B52A7

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/05/2022 a 31/05/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

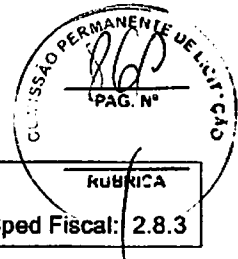
32.96.BF.BB.83.FE.29.38.2A.92.1E.98.7  
0.A4.36.08.49.A3.A5.38-7

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/06/2022 às 15:07:36

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

05.31.F8.ED.DD.32.E7.8E DD.89.37.07.E0.FC.D9.C3



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/06/2022 a 30/06/2022

Hash do Arquivo: 297D2008F66F9261021450A391B382F0

**APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS**

Período de apuração	01/06/2022 a 30/06/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

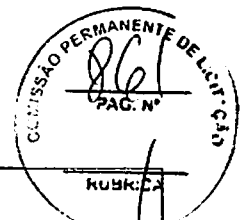
D7.2F.72.83.AA.A6.FB.D1.21.3E.BE.CA.  
B2.94.F4.91.D7.3F.EB.19-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/07/2022 às 10:11:49

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

B5.09.43.F1.A1.62.E3.FE 85.4B.D6.7B.02.79.EE.58



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/07/2022 a 31/07/2022

Hash do Arquivo: 8B154F026CEB61D2A4EB4EA4118A4133

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/07/2022 a 31/07/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sincif Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

08.94.C4.2F.E5.E9.A6.70.D3.D0.39.EA.2  
B.51.2F.6D.6F.18.8F.24-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/08/2022 às 11:32:23

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

D5.99.19.DC.95.BC.F6.83 80.A5.E0.F2.41.2E.EC.71



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/08/2022 a 31/08/2022

Hash do Arquivo: 8B47A18514515C4D8E0FC1EBD2779731

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/08/2022 a 31/08/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

42.BE.37.EF.67.52.88.FC.5F.67.C3.2F.D  
C.E2.9D.F7.47.A1.2C.9D-3

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/09/2022 às 11:26:41

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

12.EE.D7.6B.3D.21.1A.F9 39.FE.DB.C5.17.71.EB.27



MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.3

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/09/2022 a 30/09/2022

Hash do Arquivo: 7CF67F0DB0EE06EA5F1810FA58BCF3E8

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/09/2022 a 30/09/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sínief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

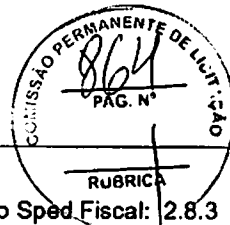
3A.CA.C2.E2.8D.B2.FE.CF.1D.7D.49.37.  
A7.88.57.1F.10.C0.55.B1-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/10/2022 às 15:01:41

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

65.E6.AF.84.1A.02.33.C8 9D.F3.26.F8.43.D1.BC.D6



**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

Contribuinte: BATALHA COMBUSTIVEIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90      Inscrição Estadual: 126733384      UF: MA  
Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original      Perfil: A  
Período: 01/10/2022 a 31/10/2022  
Hash do Arquivo: CE14978A0036AB73D06C703CA926BD01

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS	
Período de apuração	01/10/2022 a 31/10/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:  
27.150.008/0001-90  
CPF: 571.031.603-25

---

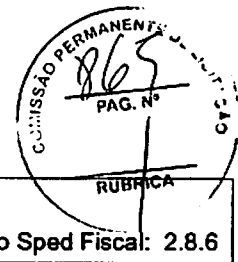
Número do Recibo:  
89.8E.74.E4.F4.AE.A4.CD.F6.AE.BD.97.  
EF.9A.F7.4E.DB.14.3C.54-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 10/11/2022 às 16:15:27

---

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:  
EA.6B.74.FF.BC.36.34.DD 79.A0.34.F3.3E.7C.6A.7C





MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.8.6

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: POSTO BR 316 LTDA

CNPJ/CPF: 27.150.008/0001-90

Inscrição Estadual: 126733384

UF: MA

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/11/2022 a 30/11/2022

Hash do Arquivo: BF3BC65ED66FCD2D669352806BAF8CA1

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/11/2022 a 30/11/2022
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinicf Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

27.150.008/0001-90

CPF: 571.031.603-25

Número do Recibo:

9F.D4.CF.3C.90.35.67.EB.9C.9B.0C.EB.  
05.69.8C.2D.29.AC.5D.F6-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/12/2022 às 17:22:02

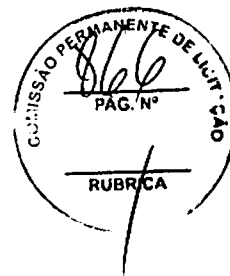
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

67.E4.5C.82.9A.05.BC.0B BD.F0.4E.86.69.E5.31.4A

# PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA  
CNPJ 04.557.364/0001-28  
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000



**Ilustríssimo senhor**  
**Pregoeiro**  
**Prefeitura Municipal de Pio XII/MA**

**Contrarrazão ao recurso administrativo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000696/2022**

CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Pio XII/MA, Br 316, SN, Centro, CEP 65.707-000, neste ato representada por JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA, CPF nº 022.304.017-77, EMPRESARIO, SOCIO ADMINISTRADOR, residente à R. Pará 110, Bairro Monteiro, Pio XII/MA, que a esta subscreve, vem perante vossa senhoria apresentar Contrarrazões ao recurso administrativo interposto por POSTO BR 316, inscrita no CNPJ nº 27.150.008/0001-90, o que faz nos termos do item 11 do instrumento convocatório, bem como no art. 4º da lei 10.520/2002, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

## **DOS FATOS**

A empresa peticionante participou do certame licitatório em epígrafe para a Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, na modalidade pregão na forma eletrônica, com o tipo menor preço por item.

Contudo após uma exaustiva sessão a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 foi declarada vencedora por encontrar-se em conformidade com os termos do instrumento convocatório do pregão eletrônico 025/2022. Posteriormente a empresa POSTO BR 316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90, inconformada com a declaração da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA como vencedora do presente certame, manifestou-se com intenção de recurso, manifestação aceita pelo senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pregoeiro do Município de Pio XII/MA, sendo-lhe concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso administrativo seguido de igual prazo para as contrarrazões.

A empresa POSTO BR 316 LTDA, CNPJ 27.150.008/0001-90, apresentou através da plataforma de pregão eletrônico do município de Pio XII/MA, [www.licitapioxii.com.br](http://www.licitapioxii.com.br) recurso administrativo referente a grau de parentesco contra a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 solicitando assim a inabilitação desta vejamos.

## **DA PETIÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA POSTO BR 316 LTDA.**

O Posto BR 316 Ltda, Inscrito no CNPJ Nº 27.150.008/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Magno Gomes Batalha, portador da Carteira de Identidade Nº 636.435.96-2 e CPF Nº 571.031.603-25, vem interpor Recurso Administrativa para inabilitar a Cunha e Irmãos Ltda do certame em epígrafe face os motivos abaixo.

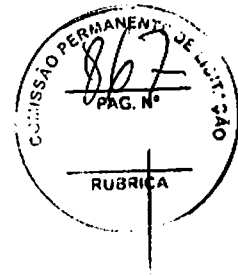
A empresa Cunha e Irmãos Ltda assinou proposta onde informa não possuir parentes até terceiro grau servidores do Município conforme segue: *"4 - Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura Municipal de PIO XII / MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau."*, acontece que o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, é Sr. Elisiário Sousa Oliveira, casado com a irmã dos sócios da dita empresa, portanto, parente em **SEGUNDO GRAU** dos respectivos Sócios.

A despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência

**PC**

**CUNHA & IRMÃOS LTDA**  
CNPJ 04.557.364/0001-28  
FONE: (98) 99104-6115

**POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000**



desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além dos Acórdãos nº 1.632/2006 e nº 1.893/2010, ambos do Plenário, mencionados pelo titular da Secex/MG, essa posição foi adotada em diversas outras deliberações como o voto condutor do Acórdão 1511/2013-TCU-Plenário, que, inclusive, cita algumas dessas decisões.

De modo análogo, o Tribunal de Contas da União – TCU decidiu que a “contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.” (Acórdão 1941/2013). Ademais, o TCU decidiu que a “participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação análogica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Assevero que a irregularidade verificada acima afronta os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública e, mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO.**

Estabelecidos foram no edital os procedimentos e os critérios de julgamento, estes obrigam tanto as empresas proponentes quanto o órgão promovente da licitação a lhe seguir, cumprindo assim suas regras, sendo assim, vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente estabelecido no instrumento convocatório (edital).

Neste sentido, forçoso observar que o instrumento convocatório faz menção expresa quanto a Apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação no Sistema. Quanto aos Documentação de Habilitação a serem apresentados, observando a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, sendo estes critérios editalícios a serem observados para a devido habilitação e posterior declaração dos vencedores no presente certame, pregão eletrônico 025/2022, e justamente o cumprimento destes requisitos editalícios como também, a apresentação da proposta de preços mais vantajosa para o município de Pio XII/MA levou a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 a ser declarada HABILITADA e posteriormente VENCEDORA do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA.

Neste sentido é imperiosa a transcrição dos artigos 3 (caput) 41 (caput) 45 (caput) da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ao estabelecerem que:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**Art. 45.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente

# PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA  
CNPJ 04.557.364/0001-28  
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000



estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

**"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. *Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.* O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vinculada aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meireles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250)**

Diante disto, é possível constatar que o senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Pregoeiro do Município de Pio XII/MA, e sua equipe de apoio, agiram acertadamente ao observar os critérios e os procedimentos previstos no Edital para o julgamento das propostas de preços das empresas proponentes, como também no julgamento dos documentos de habilitação da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, que fora declarada habilitada e vencedora, pois fez-se cumprir as previsões legais contidas no instrumento convocatório.

## DAS ALEGAÇÕES E DEFESAS

Quanto as alegações feitas pela empresa POSTO BR 316 LTDA, CNPJ 27.150.008/0001-90, tais alegações não passam de exegero de formalismo, vejamos:

- **"A empresa Cunha e Irmãos Ltda assinou proposta onde informa não possuir parentes até terceiro grau servidores do Município conforme segue: "4 - *Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura Municipal de PIO XII / MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.*", acontece que o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, é Sr. Elisiário Sousa Oliveira, casado com a irmã dos sócios da dita empresa, portanto, parente em SEGUNDO GRAU dos respectivos Sócios".**

Declaramos aqui aqui em forma de defesa que as declarações proferida pela empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 não são declarações falsas, uma vez o senhor Elisiário Sousa Oliveira Chefe de Gabinete do Município de Pio XII/MA, não participa do presente processo licitatório, não tendo participação nenhuma em nenhum momento dos tramites legais desta certame desta forma não sendo agredido o princípio da moralidade e da impessoabilidade conforme especulado pela empresa POSTO BR 316 LTDA em seu recurso.

Declaramos ainda que não existe declaração falsa por parte da empresa CUNHA E IRMÕES LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28, pois quando falamos da senhora Antônia da Cunha Oliveira, esposa do senhor Eliziário Sousa Oliveira, esta por sua vez não ocupa nenhum cargo junto a Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, caso o ocupasse, ai sim, falaríamos na violação aos princípio constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Com o relato acima, conclui-se que não existe entre a empresa CUNHA IRMÃOS LTDA, nenhuma ligação com servidores públicos participantes do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA ou com servidores públicos que atuem na condição de autoridade responsável pela

# PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA  
CNPJ 04.557.364/0001-28  
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000



homologação do certame, não sendo violado desta forma o art. 9º da lei federal 8.666/93 §§ 3º e 4º assim como foi alegado pela empresa POSTO BR 316 LTDA.

Relatamos ainda, de acordo com os registros iniciais deste documento, que a tomada de decisão do senhor pregoeiro e sua digníssima equipe de apoio, deve ser respaldada pelo instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 025/2022, o que foi feito, desta forma conclui-se que as exigências pela inabilitação da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA caracteriza-se como **exagero de formalismo, formalismo exagerado**, uma vez que a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, cumpriu todos os requisitos do edital, uma vez também que o presente edital não trás em suas cláusulas, nenhuma que prevê as normas para o grau de parentesco, caracteriza-se ainda exegero de formalismo uma vez que a qualidade de Cunhado não gera ligação sanguínea entre as partes.

Em relação ao exagero de formalismo em licitações, o TCU já proferiu diversos acordãos visando a coibir essa prática. Um exemplo é o Acórdão nº 3.656/2017-TCU-2ª Câmara: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigencia excessiva pode afastar os fornecedores, diminuir a concorrência e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação.

Vejamos ainda os acordãos.

Acórdão nº 1.461/2016-TCU-Plenário: Neste acórdão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que é necessário encontrar um equilíbrio entre a transparência e a eficiência do processo de licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos estabeleçam critérios claros e objetivos para a seleção de fornecedores e definam o nível de detalhamento e documentação exigidos de acordo com o valor e a complexidade do contrato.

Acórdão nº 1.906/2017-TCU-Plenário: Neste acórdão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigência de documentação excessiva pode afastar os fornecedores, diminuir a concorrência e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos forneçam orientação e suporte aos fornecedores para que possam entender as exigências e cumprir os requisitos necessários para participar da licitação.

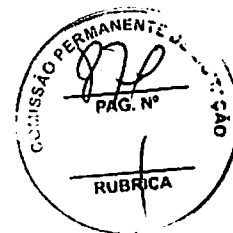
Esses acordãos servem como orientação para a administração pública e para os participantes de licitações no Brasil, a fim de coibir o exagero de formalismo e garantir a lisura e a transparência do processo licitatório.

O formalismo em licitações é necessário para assegurar o cumprimento das normas e das etapas estabelecidas pelas leis de licitação. Ele pode incluir a apresentação de documentos, a realização de reuniões e a observância de prazos e critérios estabelecidos pelo edital de licitação. A empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, observou muito bem o formalismo existente no instrumento convocatório do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA e os cumpriu a Risca a ponto de ser declarada Vencedora.

**PC**

**CUNHA & IRMÃOS LTDA**  
CNPJ 04.557.364/0001-28  
FONE: (98) 99104-6115

**POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000**



Mais uma vez afirmamos, o que é solicitado pela empresa POSTO BR 316 LTDA, tratase de um formalismo exagerado e isso pode levar esta administração a uma insegurança jurídica. E para evitar o exagero de formalismo em licitações, é importante que o edital de licitação seja claro e objetivo, estabelecendo critérios e exigências razoáveis e proporcionais ao objeto da licitação.

**DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer que seja negado privimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA e posteriormente a declarou vencedora do pregão 025/2022 de Pio XII/MA.

Termos em que,

Pede Indeferimento do Recurso Apresentado.

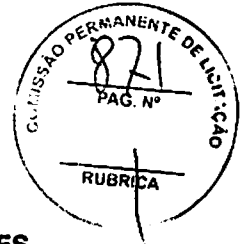
**PIO XII/MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA 33111300359

**CUNHA & IRMÃOS LTDA**  
CNPJ 04.557.364/0001-28  
**JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA**  
CPF 022.304.017-77  
ADMINISTRADOR



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CNPJ 06.447.833/0001-81



## RESPOSTA DO PREGOEIRO AOS RECURSOS(RAZÕES) E CONTRARRAZÕES

Referência: Pregão Eletrônico nº 025/2022 Processo nº 0000000696/2022 - Data da disputa: 16/12/2022 – às 09:00h.

Ementa: Razões de recursos interpostos pela empresa **POSTO BR 316 LTDA**, Contrarrazões de recursos interposto pela empresa **CUNHA E IRMÃOS LTDA**.

### I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões e contrarrazões de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **POSTO BR 316 LTDA**, e contrarrazões interposta pela empresa **CUNHA E IRMÃOS LTDA**, o recurso trata-se da fase de julgamento dos documentos de habilitação no qual declarou a empresa **POSTO BR 316 LTDA** inabilitada.

### II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõem o edital no item 11:

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Conforme comprova a ata eletrônica, disponibiliza no site <http://www.licitapioxii.com.br/> a empresa **POSTO BR 316 LTDA**, manifestou-se tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3(dias) para a apresentação de suas razões recursais. Tendo em vista que a empresa em questão interpôs recurso, conforme data informada no sistema, o mesmo foi aforado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

### III – DAS RAZÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2022.

Processo Administrativo nº 0000000696/2022.

**POSTO BR 316 LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, localizada na Rodovia BR 316, nº 1, Centro, Pio XII – MA, CEP nº 65.707-000, CNPJ: 27.150.008/0001-90 Inscrição Estadual: 12.673.338-4 NIRE: 21200956521, neste ato representada por seu representante legal Carlos Magno Gomes Batalha, RG nº 63643596-2 SSP-MA, CPF nº 571.031.603-25, vem, respeitosamente, perante este digníssimo Pregoeiro, nos termos do art. 44, do Decreto nº 10.024/19, e item 11 do Edital que regula o certame, tempestivamente, interpor,

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão administrativa que resolveu por desclassificar a proposta da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à Autoridade superior, para apreciação, julgamento e provimento.

### BREVE PREÂMBULO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 06.447.833/0001-81**



A Recorrente, na condição de empresa altamente especializada no fornecimento do produto licitado, participou do Pregão Eletrônico da Prefeitura de Pio XII/MA, apresentando a proposta para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, constando no item 1 do Edital nº 025/2022 – Processo Administrativo nº 0000000696/2022.

Ocorre que, após ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação que contrariaria o que diz o item 9.10.2.3 do edital, assim disposto: “As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura.”

Entretanto, a desclassificação foi equivocada e não merece ser mantida, conforme a seguir será aduzido:

Deste modo, tem-se que a desclassificação da empresa pela ausência de balanço é descabida, por se mostrar uma exigência descabida e desnecessária segundo o regramento legal e que implica unicamente em ônus aos licitantes.

#### **RAZÕES DA REFORMA**

Da análise da fundamentação de negativa de provimento da impugnação feita no Pregão Eletrônico nº 025/2022, no qual consta a exigência editalícia de apresentação do balanço patrimonial. (item 9.10.2.3).

A Recorrente enquanto microempresa, possui direito líquido e certo de ter dispensada a obrigação de apresentação do referido documento como será a seguir comprovado. A licitação caracteriza-se como um conjunto de atos administrativos praticados de forma ordenada e sucessiva que objetivam estabelecer a irrestrita igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia), bem como a obtenção da proposta mais vantajosa em razão de um negócio jurídico pretendido pela Administração Pública. As exigências do edital devem limitar-se ao estritamente essencial e indispensável à busca do interesse público, pois há exigências que só se prestam a afastar competidores. O rigor editalício não pode se transformar num fim em si mesmo, para apenas preencher requisitos inúteis.

Por seu turno, a Constituição da República prevê que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (artigo 170, inciso IX). Além disso, em seu artigo 179, a Constituição Federal determina que: “Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” Visando regulamentar a disposição constitucional, a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assim dispõe: “Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.” Consoante se verifica, a norma de regência autoriza a adoção de uma contabilidade simplificada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, como é o caso da Recorrente (Documentos em anexo). Outrossim, a sobredita regra legal, ao tratar das licitações públicas, não exige a apresentação de balanço patrimonial, destacando, ao contrário, o tratamento diferenciado que deve ser dispensado ao micro e pequeno empreendedor: “Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 06.447.833/0001-81**



e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato." No âmbito federal, o Decreto nº 8.538/15 determina expressamente que, "na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social." (artigo 3º). Por sua vez, de acordo com o Código Civil: "Art. 1.179.

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico." § 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970." Nesse contexto, da interpretação sistemática da Lei Complementar nº 123/2006 e tendo em vista que a legislação civil dispensou o pequeno empresário da obrigação de "levantar anualmente o balanço patrimonial", é forçoso concluir pela abusividade do ato impugnado, que manteve a exigência editalícia de apresentação de balanço patrimonial em desfavor da Recorrente.

É evidente que o edital, ao exigir indiscriminadamente a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação de todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 025/2022, violou direito líquido e certo da Recorrente.

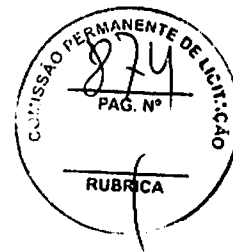
De mais a mais, destaca-se que de fato, que, havendo dispensa na legislação civil da obrigação de "levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico", não se torna possível que a Administração, ao arremio da lei, o faça.

Ademais, a jurisprudência majoritária entende que a exigência de balanço patrimonial é irregularidade procedimental, podendo ser sanada pelo julgador, conforme julgamento a seguir: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - IMPUGNAÇÃO À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - PREVISÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO, PARA SIMPLIFICAÇÃO E FOMENTO DE SUAS ATIVIDADES - ART. 179, DA CF/88, ART. 970, DO CÓDIGO CIVIL, E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - AUTORIZAÇÃO LEGAL DE ADOÇÃO DE CONTABILIDADE SIMPLIFICADA - ART. 27, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - DISPENSA LEGAL DE AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ESCRITURAREM BALANÇO ANUAL - §2º, DO ART. 1.179, DO CC/02 - PREGÃO ANTERIOR, PARA O MESMO OBJETO, E PARA O MESMO PRAZO, QUE PERMITIA, PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, A SUBSTITUIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, PELA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA, COMO FORMA DE DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - NULIDADE DO EDITAL E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - SENTENÇA REFORMADA, PARA A CONCESSÃO DA SEGURANÇA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

A Lei Complementar nº 123/2006, regulamentando o art. 179 da CF/88, concede tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas, visando a incentivá-las no exercício de suas atividades, com forma de fomentar esta espécie de organização empresarial, tratamento diferenciado este que também é previsto no Art. 5º-A, da Lei Federal 8.666/93, Lei de Licitações, e art. 970, do Código Civil.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 06.447.833/0001-81**



O art. 27, da Lei Complementar nº 123/2006, e o §2º, do art. 1.179, do CC/02, autorizam as microempresas e empresas de pequeno porte a adotarem contabilidade simplificada, sendo que o último dispositivo legal as dispensa de escriturarem balanço patrimonial anual.

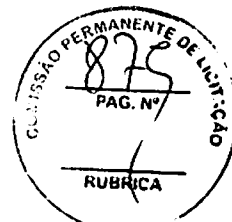
É nula a exigência editalícia de apresentação de balanço patrimonial anual, para a habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em procedimentos licitatórios, em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, §2º do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006, mormente quando se verifica a existência de cláusula que permitia às micro e pequenas empresas substituir o balanço patrimonial pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, prevista no pregão anterior - Pregão Presencial n. 02A/2013 -, para o mesmo objeto da licitação ora impugnada, e para o mesmo prazo.

O item 9.5.2, do edital, ao exigir, indiscriminadamente também das micro e pequenas empresas, balanço patrimonial, no Pregão Presencial n. 01/2019, violou direito líquido e certo da impetrante, que foi desabilitada por não atender a exigência, pelo que é de rigor a anulação do Edital do Pregão Presencial n. 01/2019, e do respectivo procedimento licitatório.

Concessão da segurança, para declarar a ilegalidade da exigência de apresentação de balanço patrimonial, em relação às micro e pequenas empresas, prevista no item 9.5.2, do Edital do Pregão Presencial n. 01/2019, e, conseqüentemente, anular o referido procedimento licitatório.

6- Recurso de apelação a que se dá provimento, para reformar a sentença, e conceder a segurança. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.016207-1/002, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/02/2021, publicação da súmula em 12/02/2021). CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL. DOCUMENTAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA. DISPENSA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. - Não é lícito exigir de microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de habilitação em concorrência pública, a apresentação de balanço patrimonial, pois essa documentação não é obrigatória na legislação infraconstitucional, razão pela qual empresas dessa natureza devem ser dispensadas dessa exigência. (TJMG - Ap. Cível/Rem. Necessária 1.0145.15.024762-8/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/08/2018, publicação da súmula em 31/08/2018). REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - HABILITAÇÃO - PROPOSTA - MICROEMPRESA INDIVIDUAL - TRATAMENTO DIFERENCIADO - APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL - DISPENSÁVEL - LICITAÇÃO ANULADA - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA CONFIRMADA - O Mandado de Segurança, seja ele na forma repressiva ou preventiva, é cabível para a proteção de direito líquido e certo, não protegido por habeas corpus nem por habeas data, em sendo o responsável pelo abuso de poder ou ilegalidade autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do poder público, nos termos do art. 5º, LXIX da CF/88. - Nos termos do art. 179 da CF/88; arts. 970 e 1.179 do Código Civil e do art. 5º-A da Lei 8.666/93, pelo regime diferenciado conferido às microempresas, não se pode exigir a apresentação de balanço patrimonial de participante em licitação, sendo nula sua desabilitação. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0720.16.002905-7/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/02/2018, publicação da súmula em 06/02/2018). AGRADO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL. DOCUMENTAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA. REQUISITOS DA LIMINAR PRESENTES. AGRADO CONHECIDO E PROVIDO.

Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento com vistas a reforma da decisão proferida pelo magistrado de piso no Mandado de Segurança nº 0006009- 27.2019.8.06.0112 em que negada



a medida liminar pleiteada pela impetrante para sua permanência em certame público conduzido pela d. autoridade impetrada.

Aduz em suas razões a ilegalidade da exigência editalícia quanto a apresentação de seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis, uma vez que por ser empresa optante do SIMPLES NACIONAL seria dispensada da escrituração contábil na forma como exigida pelo edital, embora apresente declaração simplificada de suas atividades econômicas e fiscais, suficientes para comprovar a sua boa gestão financeira.

Há que se verificar se presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida liminar em mandado de segurança (probabilidade do direito e o perigo de ineficácia da medida caso postergada a sua apreciação), nos termos do que prevê a legislação de referência (Lei nº 12.016/2009), cuidando para não adentrar, de maneira indevida, no mérito do mandamus.

A Lei nº 8.666/93 traz dentre os princípios que devem nortear o procedimento licitatório o tratamento "diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte" (art. 5º-A).

Em nosso ordenamento jurídico existe legislação especial aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com o claro escopo de apresentar meios mais rápidos e eficientes de escrituração contábil e recolhimento de tributos (SIMPLES).

Os documentos exigidos no edital do certame, a despeito de serem reprodução da Lei 8.666/93, não são necessários ao pleno exercício das atividades das Microempresas e EPP's.

Em lugar do "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social", a impetrante juntou o DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), que se mostra apto a demonstrar a sua situação financeira e fiscal.

Periculum in mora evidente quando se percebe o risco de perecimento do direito da empresa impetrante com o seguimento do certame público sem que dele participe.

Agravo de Instrumento conhecido e provido, para sustar o ato inquinado proferido pela autoridade impetrada/agravada que inabilitou a empresa agravante no certame público nº 2018.11.06.01, determinando sua permanência no processo suso indicado em igualdade de condições com as demais concorrentes, afastando o óbice editalícios dos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer o Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. (Fortaleza, 17 de junho de 2019. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator e Presidente).

Em síntese, forçoso concluir que a Recorrente faz jus à dispensa de apresentação do balanço patrimonial em sede de processo licitatório, o que impõe a revisão e reforma da decisão equivocada. É fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital.

O pregão visa atender as necessidades dos licitantes, sem contudo, fazer exigências não previstas em lei. Portanto, a empresa Recorrente possui todos os requisitos necessários à habilitação.

Conclui-se, portanto, que o item 9.10.2.3, do Edital, ao exigir indiscriminadamente balanço patrimonial de todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 025/2022, violou direito líquido e certo da Recorrente, que foi desabilitada por não atender a esta exigência, pelo que é de rigor que seja revista e anulada essa decisão.

DO PEDIDO



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CNPJ 06.447.833/0001-81**

Em face do exposto, solicita que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento, considerando a proposta da Recorrente, o qual, dará sequência ao certame de acordo com as leis das licitações.

**IV – DAS CONTRARRAZÕES**

**Ilustríssimo senhor  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Pio XII/MA**

**Contrarrazão ao recurso administrativo  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000696/2022**

CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Pio XII/MA, BR 316, SN, Centro, CEP 65.707-000, neste ato representada por JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA, CPF nº 022.304.017-77, EMPRESARIO, SOCIO ADMINISTRADOR, residente à R. Pará 110, Bairro Monteiro, Pio XII/MA, que a esta subscreve, vem perante vossa senhoria apresentar Contrarrazões ao recurso administrativo interposto por POSTO BR 316, inscrita no CNPJ nº 27.150.008/0001-90, o que faz nos termos do item 11 do instrumento convocatório, bem como no art. 4º da lei 10.520/2002, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

**DOS FATOS**

A empresa peticionante participou do certame licitatório em epigrafe para a Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, na modalidade pregão na forma eletrônica, com o tipo menor preço por item.

Contudo após uma exaustiva sessão a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 foi declarada vencedora por encontrar-se em conformidade com os termos do instrumento convocatório do pregão eletrônico 025/2022. Posteriormente a empresa POSTO BR 316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90, inconformada com a redeclaração da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA como vencedora do presente certame, manifestou-se com intenção de recurso, manifestação aceita pelo senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pregoeiro do Município de Pio XII/MA, sendo-lhe concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso administrativo seguido de igual prazo para as contrarrazões.

A empresa POSTO BR 316 LTDA, CNPJ 27.150.008/0001-90, apresentou através da plataforma de pregão eletrônico do município de Pio XII/MA, [www.licitapioxii.com.br](http://www.licitapioxii.com.br) recurso administrativo referente a grau de parentesco contra a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 solicitando assim a inabilitação desta vejamos.

**DA PETIÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA POSTO BR 316 LTDA.**

O Posto BR 316 LTDA, Inscrito no CNPJ Nº 27.150.008/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Magno Gomes Batalha, portador da Carteira de Identidade Nº 636.435.96-2 e CPF Nº 571.031.603-25, vem interpor Recurso Administrativa para inabilitar a Cunha e Irmãos LTDA do certame em epígrafe face os motivos abaixo.

A empresa Cunha e Irmãos LTDA assinou proposta onde informa não possuir parentes até terceiro grau servidores do Município conforme segue: "4 - Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura Municipal de PIO XII / MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CNPJ 06.447.833/0001-81

*terceiro grau.*”, acontece que o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, é Sr. Elisiário Sousa Oliveira, casado com a irmã dos sócios da dita empresa, portanto, parente em **SEGUNDO GRAU** dos respectivos Sócios.

A despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além dos Acórdãos nº 1.632/2006 e nº 1.893/2010, ambos do Plenário, mencionados pelo titular da Secex/MG, essa posição foi adotada em diversas outras deliberações como o voto condutor do Acórdão 1511/2013-TCU-Plenário, que, inclusive, cita algumas dessas decisões.

De modo análogo, o Tribunal de Contas da União – TCU decidiu que a “contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.” (Acórdão 1941/2013). Ademais, o TCU decidiu que a “participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Assevero que a irregularidade verificada acima afronta os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública e, mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO.**

Estabelecidos foram no edital os procedimentos e os critérios de julgamento, estes obrigam tanto as empresas proponentes quanto o órgão promovente da licitação a lhe seguir, cumprindo assim suas regras, sendo assim, vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente estabelecido no instrumento convocatório (edital).

Neste sentido, forçoso observar que o instrumento convocatório faz menção expressa quanto a Apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação no Sistema. Quanto aos Documentos de Habilitação a serem apresentados, observando a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, sendo estes critérios editalícios a serem observados para a devida habilitação e posterior declaração dos vencedores no presente certame, pregão eletrônico 025/2022, e justamente o cumprimento destes requisitos editalícios como também, a apresentação da proposta de preços mais vantajosa para o município de Pio XII/MA levou a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 a ser declarada HABILITADA e posteriormente VENCEDORA do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA.

Neste sentido é imperiosa a transcrição dos artigos 3 (caput) 41 (caput) 45 (caput) da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ao estabelecerem que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**Art. 45.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

**“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. *Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.* O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vinculada aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu” (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meireles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250)**

Diante disto, é possível constatar que o senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Pregoeiro do Município de Pio XII/MA, e sua equipe de apoio, agiram acertadamente ao observar os critérios e os procedimentos previstos no Edital para o julgamento das propostas de preços das empresas proponentes, como também no julgamento dos documentos de habilitação da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, que fora declarada habilitada e vencedora, pois fez-se cumprir as previsões legais contidas no instrumento convocatório.

#### **DAS ALEGAÇÕES E DEFESAS**

Quanto as alegações feitas pela empresa POSTO BR 316 LTDA, CNPJ 27.150.008/0001-90, tais alegações não passam de exegero de formalismo, vejamos:

- **“A empresa Cunha e Irmãos LTDA assinou proposta onde informa não possuir parentes até terceiro grau servidores do Município conforme segue: “4 - *Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura Municipal de PIO XII / MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.*”, acontece que o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, é Sr. Elisiário Sousa Oliveira, casado com a irmã dos sócios da dita empresa, portanto, parente em SEGUNDO GRAU dos respectivos Sócios”.**

Declaramos aqui em forma de defesa que as declarações proferida pela empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 não são declarações falsas, uma vez o senhor Elisiário Sousa Oliveira Chefe de Gabinete do Município de Pio XII/MA, não participa do presente processo licitatório, não tendo participação nenhuma em nenhum momento dos tramites legais desta certame desta forma não sendo agredido o princípio da moralidade e da impessoalidade conforme especulado pela empresa POSTO BR 316 LTDA em seu recurso.

Declaramos ainda que não existe declaração falsa por parte da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28, pois quando falamos da senhora Antônia da Cunha Oliveira, esposa do senhor Eliziário Sousa Oliveira, esta por sua vez não ocupa nenhum cargo junto a Prefeitura Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CNPJ 06.447.833/0001-81



de Pio XII/MA, caso o ocupasse, ai sim, falaríamos na violação aos princípio constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Com o relato acima, conclui-se que não existe entre a empresa CUNHA IRMÃOS LTDA, nenhuma ligação com servidores públicos participantes do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA ou com servidores públicos que atuem na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, não sendo violado desta forma o art. 9º da lei federal 8.666/93 §§ 3º e 4º assim como foi alegado pela empresa POSTO BR 316 LTDA.

Relatamos ainda, de acordo com os registros iniciais deste documento, que a tomada de decisão do senhor pregoeiro e sua digníssima equipe de apoio, deve ser respaldada pelo instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 025/2022, o que foi feito, desta forma conclui-se que as exigências pela inabilitação da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA caracteriza-se como **exagero de formalismo, formalismo exagerado**, uma vez que a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, cumpriu todos os requisitos do edital, uma vez também que o presente edital não trás em suas clausulas, nenhuma que prevê as normas para o grau de parentesco, caracteriza-se ainda exagero de formalismo uma vez que a qualidade de Cunhado não gera ligação sanguínea entre as partes.

Em relação ao exagero de formalismo em licitações, o TCU já proferiu diversos acordãos visando a coibir essa prática. Um exemplo é o Acórdão nº 3.656/2017-TCU-2ª Câmara: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigencia excessiva pode afastar os fornecedores, diminuir a concorrência e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação.

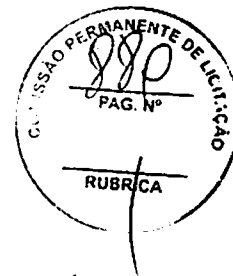
Vejamos ainda os acordãos.

Acórdão nº 1.461/2016-TCU-Plenário: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que é necessário encontrar um equilíbrio entre a transparência e a eficiência do processo de licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos estabeleçam critérios claros e objetivos para a seleção de fornecedores e definam o nível de detalhamento e documentação exigidos de acordo com o valor e a complexidade do contrato.

Acórdão nº 1.906/2017-TCU-Plenário: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigência de documentação excessiva pode afastar os fornecedores, diminuir a concorrência e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos forneçam orientação e suporte aos fornecedores para que possam entender as exigências e cumprir os requisitos necessários para participar da licitação.

Esses acordãos servem como orientação para a administração pública e para os participantes de licitações no Brasil, a fim de coibir o exagero de formalismo e garantir a lisura e a transparência do processo licitatório.

O formalismo em licitações é necessário para assegurar o cumprimento das normas e das etapas estabelecidas pelas leis de licitação. Ele pode incluir a apresentação de documentos, a realização de reuniões e a observância de prazos e critérios estabelecidos pelo edital de licitação. A empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, observou muito bem o formalismo existente no instrumento convocatório do pregão eletrônico 025/2022 do município de Pio XII/MA e os cumpriu a Risca a ponto de ser declarada Vencedora.



Mais uma vez afirmamos, o que é solicitado pela empresa POSTO BR 316 LTDA, tratase de um formalismo exagera e isso pode levar esta administração a uma insegurança jurídica. E para evitar o exagero de formalismo em licitações, é importante que o edital de licitação seja claro e objetivo, estabelecendo critérios e exigências razoáveis e proporcionais ao objeto da licitação.

#### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer que seja negado provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA e posteriormente a declarou vencedora do pregão 025/2022 de Pio XII/MA.

Termos em que,

Pede Indeferimento do Recurso Apresentado.

#### **V – DA ANÁLISE**

Antes de adentrarmos ao Mérito, registra-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 não recebeu nenhuma impugnação, portanto, entende-se, que houve concordância de todos os termos neles contido,

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 025/2022, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Cabe ressaltar que a empresa recorrente conforme documentos apresentados, trata-se de pessoa jurídica legalmente reconhecida conforme Contrato de Constituição em fevereiro de 2017 e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com situação ativa desde 20 de fevereiro de 2017, para a mesma deveria apresentar o Balanço Patrimonial conforme previsto em Lei, com DRE e índices de liquidez.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o edital:

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis e notas explicativas assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CNPJ 06.447.833/0001-81



05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial;

9.10.2.3. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

De fato, a amenidade dos instrumentos convocatórios decorre da fragilidade das decisões sobre os requisitos de habilitação, pois há relativa carência de certeza se estes são razoáveis ou se poderão ser considerados indevidamente restritivos, se questionados tanto na Corte de Contas quanto no Judiciário.

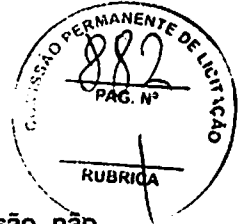
No entanto, destaque-se, de início, que os requisitos de habilitação já mencionados consistem exatamente no mínimo indispensável para se garantir o cumprimento do contrato, conformando-se à norma máxima contida no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.

Os estudos jurídicos a respeito, não mais ignoram a necessidade de se utilizar dos elementos da qualificação técnica e da qualificação econômica para que a Administração Pública possa, efetivamente, assegurar uma realização do objeto conforme os termos contratuais.

Neste contexto, reuniram-se os esforços de servidores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, da Advocacia Geral da União – AGU, do Tribunal de Contas da União e de outras respeitabilíssimas Entidades Públicas, para a elaboração de um estudo que, reconhecendo os problemas enfrentados pela Administração Federal, pudesse aprimorar os instrumentos de garantia de uma boa contratação, vindo a ser proposta a Representação TC 006.156/2011-8, com o pedido de alteração imediata das normas administrativas sobre os processos licitatórios no tocante às exigências de habilitação.

Na Sessão de 22 de maio de 2013, o Plenário do Tribunal de Contas julgando o processo acima referido acordou, *ipsis litteris*:

“9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas com condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados: 9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.



No entanto, insta esclarecer o julgamento da habilitação das licitantes por esta Comissão, não se dá com discricionariedade, estando o Pregoeiro estrita ao cumprimento do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, onde se determina que "administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Ora, se os demais concorrentes também estão vinculados ao edital, tendo apresentado adequadamente todos os documentos exigidos, por qual motivo a recorrente teria direito a ser habilitada frente as demais, mesmo não tendo obedecido às exigências editalícias?

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei Complementar 123/2006 concedeu às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, diversos incentivos fiscais e de acesso aos mercados das aquisições públicas, que resultou no crescimento exponencial de sua participação nas contratações públicas.

É que além da possibilidade de optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional, as ME, EPP e MEI ainda contam com outros tratamentos diferenciados, que facilitam seu acesso às contratações públicas.

Dentre os principais benefícios trazidos pela Lei 123/2006 destaca-se a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que é assegurada pelo critério de desempate previsto no artigo 44. Na modalidade Pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e nas demais modalidades previstas na Lei 8.666/93 o percentual considerado para a situação de empate é de 10% (dez por cento).

Prevê, ainda, a possibilidade de processos licitatórios exclusivos para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) em certames para aquisição de bens de natureza divisível e prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação relativa a regularidade fiscal.

Ora, ainda que do ponto de vista tributário, as pequenas empresas teriam a faculdade de elaborar o balanço patrimonial, do ponto de vista Administrativo, no que se refere a compras governamentais, as pequenas empresas jamais foram desobrigadas de apresentar o balanço, sempre que necessitassem comprovar qualificação econômico-financeira, em observância ao que estatui o inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93, que assim dispõe:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Destarte, conclui-se que não há dispositivo legal que efetivamente dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial.

Conforme se observa, não se ignora que o Decreto 8.538/2015 regulamenta o tratamento diferenciado às pequenas empresas no âmbito da administração pública federal. Destacamos,

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CNPJ 06.447.833/0001-81

contudo, que o decreto criou uma possibilidade não estabelecida pela Lei Complementar 123/2006, hierarquicamente superior a ele, sendo cediço que somente a lei pode obrigar ou vedar, o decreto só pode regulamentar a lei.

Ainda que se reconheça a existência de uma corrente minoritária que vislumbra ilegalidade no ato de exigir balanço patrimonial das pequenas empresas nas licitações públicas, temos que deve ser desconsiderada, eis que fundada na extinta Lei 9.317/96, a corrente majoritária, é de entendimento diverso, com o qual comungamos.

Apenas para frisar, o Pregão Eletrônico n.º 025/2012 foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços, o qual, como o próprio nome já define, visa ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de determinados produtos, vale dizer, têm por objeto a realização de contratações futuras.

Assim, por óbvio, que as contratações dele decorrentes não serão, em nenhuma hipótese, enquadradas como fornecimento de pronta entrega ou entrega imediata.

Os incisos I e II, do art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, lançam luz, e de forma definitiva sobre o tema:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; Grifei

II- Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; Grifei

Ora, se o certame licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, o que por definição estabelece contratações futuras e eventuais, não há que se cogitar do permissivo contido no Decreto 8.538/2015.

Quanto da alegação da existência de grau de parentesco entre Elisiário Sousa Oliveira ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete com os sócios da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA passamos a relatar.

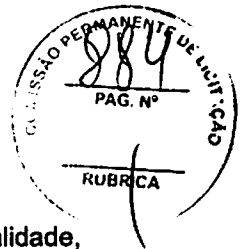
Cabe ressaltar primeiramente que o Senhor Elisiário não participa em nenhuma fase do processo licitatório, nem com o órgão solicitante muito menos é autoridade competente ou homologador do referido processo, a sua esposa é irmã dos sócios proprietários da referida empresa, onde relatamos também que a mesma não exerce nenhum cargo de servidora junto a Prefeitura Municipal de Pio XII/MA.

Vejamos o que diz a Lei nº 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:  
(...)

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Percebe-se que a Lei de Licitação em nenhum momento versa sobre a vedação na participação caso a empresa possua parente no órgão licitante. Logo, a princípio, a empresa poderá participar das licitações realizadas por esta entidade normalmente.



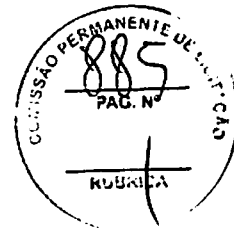
## VI – DA CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa **POSTO BR 316 LTDA**, no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL**, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.

Pio XII/MA, 28 de dezembro de 2022



Neerimas de Oliveira Ripardo Garreth  
Pregoeiro



## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022

**RECORRENTE:** POSTO BR 316 LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, localizada na Rodovia BR 316, nº 1, Centro, Pio XII – MA, CEP nº 65.707-000, CNPJ: 27.150.008/0001-90.

**OBJETO:** Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA.

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº **0000000696/2022**, manifestando-nos pelo **INDEFERIMENTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL** do recurso ofertado pela empresa POSTO BR 316 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.008/0001-90.

Pio XII (MA), 29 de dezembro de 2022.

  
**Telson da Cruz Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Municipal de PIO XII/MA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Termo de Adjudicação**  
**Pregão N° 025/2022**



Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

**FORNECEDOR: A FRANCISCO RIBEIRO LTDA**

14.674.938/0001-00

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 Óleo lubrificante THF 20W30 (hidráulico)	VALVOLINE	381,68	40	15.267,20
002 Óleo lubrificante 68 (hidráulico)	VALVOLINE	259,04	60	15.542,40
003 Óleo lubrificante 90 (diferencial)	VALVOLINE	282,21	40	11.288,40
004 Óleo lubrificante 140 (diferencial)	VALVOLINE	297,78	36	10.720,08
005 Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA)	URSA	87,65	30	2.629,50
006 Graxa de 20kg (rolamento)	LUBRAX	403,24	20	8.064,80
007 Graxa de 20kg	LUBRAX	349,70	80	27.976,00
008 Graxa de 18kg	LUBRAX	262,96	80	21.036,80
009 Graxa de 10kg (rolamento)	LUBRAX	287,28	30	8.618,40
010 Graxa de 10kg	LUBRAX	221,50	50	11.075,00
011 Graxa de 1kg (rolamento)	LUBRAX	38,49	68	2.617,32
012 Graxa de 1kg	LUBRAX	40,14	60	2.408,40
013 Graxa de 500g	LUBRAX	26,61	110	2.927,10
014 Óleo de freio dot 4	BOSCH	29,41	100	2.941,00
015 Aditivo para radiador	PARAFU	24,04	364	8.750,56
016 Óleo lubrificante ATF (hidráulico)	LUBRAX	50,08	48	2.403,84
017 Óleo lubrificante 90 (diferencial)	VALVOLINE	28,95	160	4.632,00
018 Óleo lubrificante 140 (diferencial)	VALVOLINE	57,74	30	1.732,20
019 Óleo lubrificante 15W40 (motor)	VALVOLINE	31,64	60	1.898,40
020 Óleo lubrificante 5W30 sintético	VALVOLINE	36,47	1364	49.745,08
021 Óleo lubrificante 20W30 sintético	VALVOLINE	22,63	24	543,12
022 Óleo lubrificante 20W50 sintético	VALVOLINE	40,91	130	5.318,30
<b>QTD: 22</b>			<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>218.135,90</b>

**FORNECEDOR: CUNHA E IRMÃOS LTDA**

04.557.364/0001-28

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
028 GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de	larco	4,40	162000	712.800,00
030 OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	larco	6,11	346500	2.117.115,00
<b>QTD: 2</b>			<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>2.829.915,00</b>

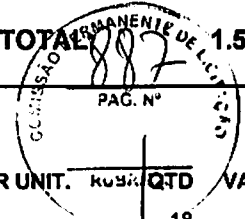
**FORNECEDOR: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

08.882.902/0002-91

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
029 OLEO DIESEL COMUM – automotivo de acordo com a legislação vigente da	green	6,07	256500	1.556.955,00

QTD: 1

VALOR TOTAL 1.556.955,00



FORNECEDOR: LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
023 Óleo lubrificante 15W40 (motor)			18	
024 GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de			18000	
025 OLEO DIESEL COMUM – automotivo de acordo com a legislação vigente da			28500	
026 OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.			38500	
027 Óleo lubrificante 15W40 (motor)			162	

QTD: 5

VALOR TOTAL:

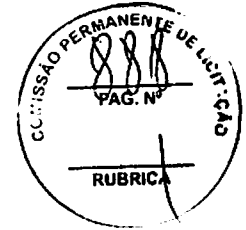
VALOR GERAL: 4.605.005,90

Pio XII/MA, 03 de janeiro de 2023

  
Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração



Gestão que Realiza  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 06.447.833/0001-81



**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP, que teve como objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas A FRANCISCO RIBEIRO LTDA CNPJ 14.674.938/0001-00 com o valor de R\$ 218.135,90 (duzentos e dezoito mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 com o valor de R\$ 2.829.915,00 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil novecentos e quinze reais), ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.882.902/0002-91 com o valor de R\$ 1.556.955,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 4.605.005,90 (quatro milhões seiscentos e cinco mil cinco reais e noventa centavos). considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão eletrônico nº. 025/2022.

Pio XII/MA, 03 de janeiro de 2023.

  
Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração



**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2022 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas A FRANCISCO RIBEIRO LTDA CNPJ: 14.674.938/0001-00 com o valor de R\$ 218.135,90 (duzentos e dezotto mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 com o valor de R\$ 2.829.915,00 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil novecentos e quinze reais), ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 08.882.902/0002-91 com o valor de R\$ 1.556.955,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 4.605.005,90 (quatro milhões seiscentos e cinco mil cinco reais e noventa centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão eletrônico nº 025/2022.

Pio XII/MA, 03 de janeiro de 2023.

Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração



Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código Identificador: 34b09884fc920820a82dec2b375a716a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA NOVA COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO DO FUNDEB**

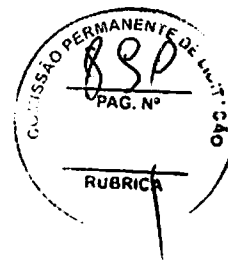
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA NOVA COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO DO FUNDEB PARA O PERÍODO 01/01/2023 A  
31/12/2026. OBSERVADO A LEI FEDERAL Nº. 14.113/2020 E LEI  
MUNICIPAL Nº 06/21**

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS ÀS 17:30H (DEZESETE HORAS E TRINTA MINUTOS), REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VARGAS-MA, SITO À RUA D. PEDRO I, S/Nº, CENTRO, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 14.010/2020 DE 10/06/2020, PARA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS, TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE E POSSE DOS ELEITOS DO REFERIDO CONSELHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2026. FOI DESIGNADO PARA SERVIR DE SECRETÁRIO DA REUNIÃO O SENHOR GUTEMBERG UCHÔA SAMPAIO. EM SEGUIDA A SRª DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO FEZ O USO DA PALAVRA, RESSALTOU QUE O CONSELHO TEM POR FINALIDADE ACOMPANHAR O ORÇAMENTO E SUPERVISIONAR O CENSO ESCOLAR ANUAL, QUE POSSUI GRANDE IMPORTÂNCIA, PARA AGREGAR VÁRIAS INFORMAÇÕES SOBRE O ALUNO, ALÉM DE SER O INSTRUMENTO E BASE PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA O ANO SUBSEQUENTE. O PRESIDENTE DO CONSELHO O SR. ANTONIO ISRAEL AMORIM VIANA, DISCORREU SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO E DE SEU PERÍODO A FRENTE COMO PRESIDENTE, AGRADECEU A TODOS PELA CONFIANÇA E DESEJOU BOM TRABALHO PARA OS CONSELHEIROS DA NOVA GESTÃO. FOI ABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA PELOS PRESENTES DOS MEMBROS POR TODOS E APÓS FORAM EMPOSSADOS: **1. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR - TITULAR:** ALDENILSA AGUIAR SILVA, POVOADO BOA HORA, DESTA MUNICÍPIO, CPF 036.947.423-06 E RG 031335872006-8SSP-MA.

**SUPLENTE:** GEIZA DE JESUS COELHO FRAZÃO, RUA COLLOR DE MELO, S/Nº, CENTRO, DESTA MUNICÍPIO, CPF 045.363.143-69. **2. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TITULAR:** MARIA BENEDITA SILVA LIMA, RUA JOSEFA FRAZÃO, 08, CENTRO, DESTA MUNICÍPIO, CPF 735.227.833-87 E RG 056766082015-0-SSP-MA, **SUPLENTE:** EULIANA COELHO FRAZÃO, RUA TRAVESSA MIRANDA, S/Nº, CENTRO - PRES. VARGAS - MA; CPF: 025.356.503-04 E RG: 0286637920050-SSP-MA. **3. REPRESENTANTES DE GESTORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS- TITULAR:** FRANCINAIDE RODRIGUES MENDES COQUEIRO, RUA D. PEDRO I, S/Nº, CENTRO - PRES. VARGAS - MA; CPF: 692.467.771-15 E RG 000013100893-5-SSP-MA; **SUPLENTE:** SILVIA CRISTINA FERREIRA BRITO, RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 24, CENTRO. PRES. VARGAS - MA; CPF: 376.588.163-53 E RG: 048040972013-8-SSP-MA. **4. REPRESENTANTES DE GESTORES DAS ESCOLAS DO CAMPO - TITULAR:** CARLOS EDUARDO PEREIRA TAVARES, POVOADO GAIOLA GRANDE, PRES. VARGAS -MA, CPF: 048.445.233-56 E RG 058275032060-SSP-MA, **SUPLENTE:** MARINETE FREITAS ALMEIDA GARCIA, POVOADO RECANTO DA CRUZ, PRES. VARGAS - MA; CPF: 821.312.792-53 E RG: 000010583193-0-SSP-MA. **5. REPRESENTANTES DE GESTORES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS - TITULAR:** ANDREA MARIA VELOSO FERREIRA, POVOADO ESTIVA DOS COTÓS, DESTA MUNICÍPIO, CPF 617.575.673-27 E RG 0514022320142-SSP-MA. **SUPLENTE:** JANAINA RODRIGUES MENDES, POVOADO SAPUCAIAL, DESTA MUNICÍPIO, CPF 035.863.553-51 E RG 0251739020037-SSP-MA. **6. REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - UM DOS QUAIS, INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS - TITULAR:** MARIA LUZIA NEVES DA SILVA; **ENDEREÇO:** VILA JARI, S/Nº - PRES. VARGAS - MA; CPF: 038.195.003-40 E RG: 070090602019-8-SSP-MA; **SUPLENTE:** MARIA MILANE DA SILVA COELHO; **ENDEREÇO:** RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, S/Nº - PRESIDENTE VARGAS-MA; CPF: 629.906.423-40 E RG: 065376232018-6-SSP-MA. **TITULAR:** CLEUDIANE PEREIRA FRAZÃO; **ENDEREÇO:** RUA VITORINO FREIRE, S/Nº - PRESIDENTE VARGAS-MA; CPF: 059.559.373-90 E RG: 035939162008-0-SSP-MA; **SUPLENTE:** ADRIANO DA PIEDADE SOUSA; **ENDEREÇO:** RUA NEWTON BELO, S/Nº - PRESIDENTE VARGAS-MA; CPF: 620.321.333-00 E RG: 054552402014-6-SSP-MA. **7. REPRESENTANTES DE PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO - TITULAR:** DALVANIRA DOS SANTOS CANTANHEDE, RUA FÉ EM DEUS, S/Nº, DESTA MUNICÍPIO, CPF 993.916.423-34. **SUPLENTE:** CLEANE BRITO MESQUITA, CONJUNTO DOMINGOS AGUIAR, 47 - PRES. VARGAS - MA; CPF: 009.915.353-02 E RG 00179553820019-SS-MA, **TITULAR:** ELIANE MARIA CANTANHEDE BEZERRA, RUA PROJETADA, S/Nº, CENTRO, DESTA MUNICÍPIO, CPF 933.355.203-00 E RG 014571502000-1-SSP-MA; **SUPLENTE:** MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA, RUA TRAVESSA DA LIBERDADE, S/Nº, CENTRO, PRES. VARGAS -MA, CPF: 612.966.683-71 E RG: 0405532120105-SSP-MA. **8. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE - TITULAR:** ARNALDO LUNA DE SOUSA; RUA SARNEY FILHO, S/Nº, CENTRO, DESTA MUNICÍPIO, CPF: 103.657.693-00 E RG: 062908632017-0-SSP-MA; **SUPLENTE:** FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS, RUA DO SOL, 614, CENTRO - PRES. VARGAS - MA; CPF: 916.376.433-49 E RG 88414097-0-SSP-MA, **TITULAR:** ANA RAQUEL AGUIAR OLIVEIRA, RUA COLLOR DE MELO, S/Nº, CENTRO - PES. VARGAS - MA; CPF: 015.434.483-48 E RG 25451902003-0-SSP-MA; **SUPLENTE:** MARIA JOSEANE BARBOSA, RUA SARNEY FILHO, S/Nº, CENTRO - PRES. VARGAS - MA; CPF: 000.180.113-90 E RG: 014570472000-6-SSP-MA. **9. REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - TITULAR:** JOSÉLIA RODRIGUES, RUA D. PEDRO I, S/Nº, CENTRO, PRES. VARGAS-MA, CPF 010.420.863-54 E RG: 014575222000-6-SSP-MA; **SUPLENTE:** ELIELMA SOUSA BARBOSA, RUA FÉ EM DEUS, S/Nº, CENTRO - PRES. VARGAS - MA; CPF: 602.454.213-27 E RG 031840042006-8-SSP-MA. **TITULAR:** TATIANA NICÁCIO MARTINS ALVES, RUA ISAUARA UCHÔA, S/Nº, CENTRO - PRES. VARGAS - MA; CPF 934.887.263-04 E RG: 28755594-1-SSP-MA, **SUPLENTE:** CARLIANE GONÇALVES VIANA LISBOA, POVOADO SANTANA, DESTA MUNICÍPIO, PRES. VARGAS - MA; CPF 045.974.793-25 E RG 035936052008-4-SSP-MA. **10. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES**



Gestão que Realiza  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 06.447.833/0001-81



À Procuradoria/Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Pio XII - MA

Senhor Procurador/Assessor

Estamos encaminhando em anexo os autos do Pregão Eletrônico de Nº 025/2022, do tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto a Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal 010/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente o que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pio XII/MA, 04 de janeiro de 2022.

  
Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PARECER JURÍDICO**

Ilustríssimo Senhor,  
**Telson da Cruz Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração  
Nesta

**Pregão Nº 025/2022**

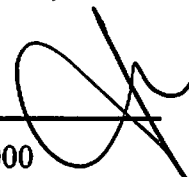
**Modalidade: Pregão Eletrônico**

**Objeto:** Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA.

**DO PARECER**

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *in verbis*:

***Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).***



***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.***

Coube a Lei de Licitações Lei ° 8.666/93 disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Dentre as modalidades admissíveis para licitação encontra-se o Pregão Eletrônico. Configurar o pregão como uma modalidade licitatória significa adotar um novo procedimento para seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade de outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes. Este é a forma de licitação em razão do qual, interessados de um determinado ramo de fornecimento de produtos ou serviços, pertinentes ao objeto do mesmo, os quais devem apresentar requisitos mínimos para satisfazer a respectiva modalidade licitatória, conforme artigo 4º, Inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002, respeitadas as disposições do edital ao qual se vincula a respectiva modalidade licitatória.

### **FASE PREPARATÓRIA**

O processo preparatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto

e dos recursos para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

### **FASE EXTERNA**

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

### **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

O critério de Julgamento do menor preço por item foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos credenciados junto ao site licitapioxii.com.br.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas A FRANCISCO RIBEIRO LTDA CNPJ 14.674.938/0001-00, CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 e ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.882.902/0002-91 foram consideradas habilitadas tendo estas apresentado seus documentos de habilitação em conformidade com os termos do edital.

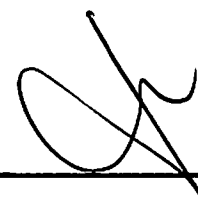
Ainda na fase de julgamento dos documentos de habilitação, a empresa POSTO BR316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90 foi inabilitada, consta no registro da

ata do pregão eletrônico 025/2022 que a empresa POSTO BR316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90 apresentou balanço patrimonial de abertura. Tendo em vista que a empresa POSTO BR316 LTDA teve sua constituição em 7 de fevereiro de 2017 com registro na Jucema em 20 de fevereiro de 2017, possuindo assim 05 (cinco) anos de abertura, a mesma deveria apresentar para o pregão eletrônico 025/2022, balanço patrimonial conforme solicita este instrumento convocatório no item 9.10.2. Acertadamente o senhor pregoeiro a inabilitou, não fugindo e fazendo valer as exigências editalícias deste certame.

Após uma concorrida fase de lances e verificação de documentos as empresas vencedoras foram, A FRANCISCO RIBEIRO LTDA CNPJ 14.674.938/0001-00 com o valor de R\$ 218.135,90 (duzentos e dezoito mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 com o valor de R\$ 2.829.915,00 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil novecentos e quinze reais), ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.882.902/0002-91 com o valor de R\$ 1.556.955,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 4.605.005,90 (quatro milhões seiscentos e cinco mil cinco reais e noventa centavos).

Divulgado o resultado, aberto foi 30 (trinta) minutos para intenção de recurso, momento em que a empresa POSTO BR316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90 manifestou-se com intenção de recursos, acertadamente o senhor pregoeiro concedeu-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões seguido de sucessivo prazo para apresentações das contrarrazões pelos demais licitantes. No prazo a empresa POSTO BR316 LTDA apresentou seu recurso administrativo, de igual modo a empresa CUNHA & IRMÃOS LTDA apresentou no prazo estipulado suas contrarrazões, documentos estes analisados e julgados pelo senhor pregoeiro que conforme as leis vigentes acata pelo Indeferimento do recurso apresentado decisão esta seguida pelo Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração conforme consta nos autos deste.

Resultado da Licitação juntado aos autos.

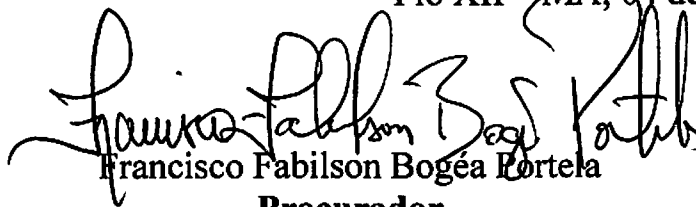


**DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor pela autoridade competente, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Pio XII – MA, 04 de janeiro de 2023



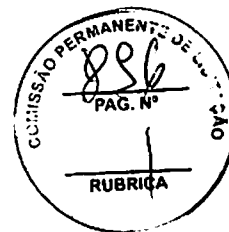
Francisco Fabilson Bogéa Portela

**Procurador**

**Portaria 002/2021**

**Prefeitura Municipal de PIO XII/MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Termo de Homologação**  
**Pregão N° 025/2022**



Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

**FORNECEDOR: A FRANCISCO RIBEIRO LTDA** 14.674.938/0001-00

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 Óleo lubrificante THF 20W30 (hidráulico)	VALVOLINE	381,68	40	15.267,20
002 Óleo lubrificante 68 (hidráulico)	VALVOLINE	259,04	60	15.542,40
003 Óleo lubrificante 90 (diferencial)	VALVOLINE	282,21	40	11.288,40
004 Óleo lubrificante 140 (diferencial)	VALVOLINE	297,78	36	10.720,08
005 Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA)	URSA	87,65	30	2.629,50
006 Graxa de 20kg (rolamento)	LUBRAX	403,24	20	8.064,80
007 Graxa de 20kg	LUBRAX	349,70	80	27.976,00
008 Graxa de 18kg	LUBRAX	262,96	80	21.036,80
009 Graxa de 10kg (rolamento)	LUBRAX	287,28	30	8.618,40
010 Graxa de 10kg	LUBRAX	221,50	50	11.075,00
011 Graxa de 1kg (rolamento)	LUBRAX	38,49	68	2.617,32
012 Graxa de 1kg	LUBRAX	40,14	60	2.408,40
013 Graxa de 500g	LUBRAX	26,61	110	2.927,10
014 Óleo de freio dot 4	BOSCH	29,41	100	2.941,00
015 Aditivo para radiador	PARAFLU	24,04	364	8.750,56
016 Óleo lubrificante ATF (hidráulico)	LUBRAX	50,08	48	2.403,84
017 Óleo lubrificante 90 (diferencial)	VALVOLINE	28,95	160	4.632,00
018 Óleo lubrificante 140 (diferencial)	VALVOLINE	57,74	30	1.732,20
019 Óleo lubrificante 15W40 (motor)	VALVOLINE	31,64	60	1.898,40
020 Óleo lubrificante 5W30 sintético	VALVOLINE	36,47	1364	49.745,08
021 Óleo lubrificante 20W30 sintético	VALVOLINE	22,63	24	543,12
022 Óleo lubrificante 20W50 sintético	VALVOLINE	40,91	130	5.318,30
<b>QTD: 22</b>			<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>218.135,90</b>

**FORNECEDOR: CUNHA E IRMÃOS LTDA** 04.557.364/0001-28

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
028 GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de	larco	4,40	162000	712.800,00
030 OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	larco	6,11	346500	2.117.115,00
<b>QTD: 2</b>			<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>2.829.915,00</b>

**FORNECEDOR: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** 08.882.902/0002-91

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
029 OLEO DIESEL COMUM – automotivo de acordo com a legislação vigente da	green	6,07	256500	1.556.955,00



QTD: 1

VALOR TOTAL: 1.556.955,00

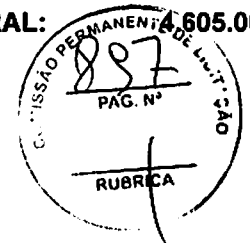
**FORNECEDOR: LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS**

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
023 Óleo lubrificante 15W40 (motor)			18	
024 GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de			18000	
025 OLEO DIESEL COMUM – automotivo de acordo com a legislação vigente da			28500	
026 OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.			38500	
027 Óleo lubrificante 15W40 (motor)			162	

QTD: 5

VALOR TOTAL:

VALOR GERAL: 4.605.005,90



Pio XII/MA, 04 de janeiro de 2023

  
Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração